



Universidade do Minho

LICENCIAMENTO ADICIONAL AO MICROSOFT CAMPUS AGREEMENT (MCA) 2020-2021



Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.º USSIC-25/2020

LICENCIAMENTO ADICIONAL AO MICROSOFT CAMPUS AGREEMENT
(MCA) 2020-2021

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Parte I	3
Capítulo I Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Partes integrantes do contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de execução do contrato	3
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações do fornecedor	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5.ª Dever de sigilo.....	5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 6.ª Preço base.....	5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento	5
Capítulo III Incumprimento do contrato.....	6
Cláusula 8.ª Penalidades Contratuais	6
Cláusula 9.ª Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 10.ª Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante	7
Cláusula 11.ª Resolução por iniciativa do adjudicatário	7
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 13.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 14.ª Gestor do Contrato.....	7
Cláusula 15.ª Foro Competente	8
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	8

Parte I

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por principal objeto o licenciamento adicional até 30 de setembro de 2021, de produtos Microsoft, não incluídos no procedimento USSIC-17/2020, ao abrigo do Microsoft Campus Agreement (MCA), nos termos e condições constantes deste e dos respetivos anexos.

Cláusula 2.^a

Partes integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. As licenças que permitem a utilização do Software deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 dias (seguidos) contados da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, nomeadamente nas especificações técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de acordo com o caderno de encargos o licenciamento até 30 de setembro de 2021 do software Microsoft instalado na Universidade do Minho ao abrigo da Microsoft Campus Agreement (MCA);
- b) Assegurar a manutenção do licenciamento durante o prazo de vigência do contrato conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Indicação do site, email e número de telefone direto do serviço de atendimento do suporte do fornecedor;
- d) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Universidade do Minho;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Universidade do Minho;
- g) Comunicar à Universidade do Minho, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- h) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2.O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa exceção das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.^a

Dever de sigilo

- 1.O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 6.^a

Preço base

- 1.O preço base do presente procedimento é estabelecido em 35.298,74 € (trinta e cinco mil duzentos e noventa e oito euros e setenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA a taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela UM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela UM da fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior o pagamento só será efetuado após a disponibilização da licença pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Independentemente do referido nos números anteriores o pagamento a efetuar ao abrigo do contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedece a despesa pública.

Capítulo III

Incumprimento do contrato

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa disponibilização do bem/prestação dos serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3- A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4- A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5- As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.

3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, identificada no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. O contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2.Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3.No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4.Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5.O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6.Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Ricardo Jorge Rocio Janeiro, Técnico de Informática.

Cláusula 15.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 16º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 11.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP”

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.



Anexo 1

Especificações Técnicas		
Microsoft Campus Agreement 2020/2021 - Licenciamento adicional		
Part Number	Software servidor	Quantidade
9EM-00562	Windows Server Standard	1218
9EA-00039	Windows Server Datacenter	217
7JQ-00341	Windows SQL Server Enterprise	5
9GA-00006	Core Infrastructure Server Standard	98
9GS-00495	Core Infrastructure Server Datacenter	161

Outros Requisitos do Licenciamento Adicional Microsoft Campus Agreement
Inclusão de base de todas as ofertas/benefícios do Campus Agreement